



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 709/98 – DE 13 DE JULHO 1.998

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a DOAR para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, após efetivado retorno ao seu patrimônio, uma área com 540 m² de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

§ 1º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado, da SEDE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESTADUAL, deste Município.

§ 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de doze (12) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada, em, até dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

a qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer outro documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 13 DE JULHO DE 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono esta Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal, Data Supra.

MARCO CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.